



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

LEI Nº 1299 de 11 de janeiro de 2010

**PUBLIQUE-SE**  
EM 11 / 01 / 2010

CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES

O PREFEITO MUNICIPAL:

*Dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 1281 de 23 de outubro de 2009.*

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 1281 de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica vedada a subdivisão de lotes residenciais e comercial, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei federal 6766/79, devendo, os mesmos permanecerem com as dimensões originais de aprovação.”

Art. 2º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 1281 de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As quadras a seguir que serão de Área Residencial e Comercial, terão seus lotes classificados como memorial descritivo.”

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1281 de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O loteamento será de natureza residencial e comercial, de interesse social, de acordo com o mapa e memorial descritivo, anexos a presente Lei.”

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 11 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

**JOÃO GUTEMBERG DE CASTRO**  
Prefeito